**CONTRATO 129/2022**

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AV. JACQUES WEBSTER, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MATERIAL TÉCNICO ANEXO AO EDITAL, VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS 002/2022.

**CONTRATANTE: MUNICÌPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, José Carlos Garcia de Azeredo, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

**CONTRATADA:** COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 90.063.470/0001-97, estabelecida na Linha Santa Rita, s/n°., município de Estrela, RS, representada por OLIVAR BASSO, de nacionalidade brasileira, carteira de identidade nº. 6019436952, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 147.653.650-34, com residência e domicílio na Av. Planalto, 1165, apto 303, Bairro São Bento, Bento Gonçalves - RS, CEP. 95.703-114.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **TOMADA DE PREÇOS n° 002/2022**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: **–** **OBJETO LICITADO:**

* 1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA AV. JACQUES WEBSTER,** especificados no **Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE ORÇAMENTO,** para atender as necessidades do Município de Arroio dos Ratos, tudo conforme o edital e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.
	2. - A obra deverá ser executada sob a forma de empreitada global **(material e mão de obra).**
	3. - A execução deverá se dar conforme informações contidas nos projetos técnicos, memorial descritivo, orçamento estimativo, cronograma físico financeiro, minuta de contrato e demais especificações, que são partes integrantes deste Contrato.
	4. - A obra será custeada com recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo ainda consubstanciada por contrapartida do Município.
	5. - O contrato terá vigência pelo período de 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. º 8.666-93;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO responsabiliza-se pelo, objeto do edital e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O serviço de recapeamento, será executado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA QUARTA**: O CONTRATADO receberá pelo serviço de recapeamento, constante no objeto 1.0, valor total de R$ 1.094.856,20 (um milhão, noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço com a entrega do material e a apresentação da Nota Fiscal.

**CLAUSULA QUINTA:** A prestação do serviço será executada conforme especificado no edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

**Órgão: 07**

**Unidade: 07.02**

**Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001 - 3.3.90.39.00.00.00.1473 - 3.3.90.30.00.00.00.1473 e 3.3.90.39.00.00.00.0001**

**Código Reduzido: 416, 417, 1083 e 1084.**

**CLÁUSULA SEXTA:** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I** - Unilateralmente, pela contratante;

**II** - Por acordo das partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Ao prestador de serviço, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Multa de10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
2. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos. .
3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
4. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**: O contrato vigerá pelo período de 12 meses, à contar da assinatura do mesmo.

**CLAUSULA NONA:** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras**, pelo servidor Eng. Lucas Bertolino Cardoso, Matrícula nº 4100**.**

.

 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 15 de julho de 2022.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

**CONTRATANTE**

**COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CONTRATADO**

**ALBERTO CORREIA SOARES**

 **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**

**Testemunhas:**

**1:**

**2:**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 15-07-2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB: 75.547